



PROJETO DE LEI Nº 06/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL nas Escolas da Rede Municipal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, pelo período de 9 horas diurnas, diariamente.

Parágrafo Único: O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL seguirá normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL será implementada de forma imediata, até o 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º. A supervisão da EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e a assistência social, visando, entre outros, os seguintes objetivos:

- I** - melhorar a qualidade de ensino;
- II** - oferecer às crianças, no turno oposto ao de aula, uma ocupação sadia;
- III** - Ampliar o currículo para que as áreas de conhecimento sejam aperfeiçoadas;
- IV** - desenvolver trabalhos de interdisciplinaridade.

§1º - Será parte do atendimento, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada aos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



§2º - As atividades curriculares e extra curriculares devem constar do Plano de Ensino da Escola.

Art. 5º. A matrícula do aluno nas Escolas da Rede Municipal importará em frequência obrigatória na EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL.

Art. 6º. Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7º.- Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo, relacionados ao funcionamento das Escolas em Tempo Integral, durante o período de 02 de janeiro de 2021 até a entrada em vigência desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de 90 (noventa dias), através de Decreto do Poder Executivo,

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



Fernão, aos 13 de janeiro de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 015/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Colenda Câmara,

Venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 06/2022, de 11 de janeiro de 2022, que em sua ementa **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** que ora submetemos à apreciação.

Pensando no bem estar dos alunos, estamos instituindo neste ano de 2022, nas escolas da rede pública municipal, a educação em período integral, onde o aluno permanecerá por um período de no mínimo 7 horas por dia na escola.

Como o próprio nome indica, a educação em período integral mantém os alunos por mais tempo nas unidades escolares.

Além do estudo regular, a educação em período integral oferece projetos experimentais e atividades extras de acordo com o interesse do aluno e propicia aos alunos um maior número de alimentação saudável.

O objetivo final da educação em período educação integral é a promoção do desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, social e físico

Por se tratar de medida salutar aos alunos da rede pública municipal, conto com a aquiescência de Vossas Excelências e estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação por ser medida de inteira Justiça.

Aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 8/2022
Data: 13/01/2022 - Horário: 16:16
Legislativo - PE 6/2022